

Partes: Pela Contratante Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e V.E.K PALOMBO IMP E EXP LTDA – CNPJ: 16.807.046/0002-38

Objeto do contrato: Contratação de Pessoa Jurídica, para Aquisição de Materiais de consumo e permanente (elétricos e eletrônicos, hidráulicos, proteção e segurança, de construção, ferramentas, equipamentos de prevenção a incêndio e de refrigeração), sob demanda, para atender as necessidades da Diretoria de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rio Branco – AC

Objeto do Apostilamento O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para Aquisição de Materiais de consumo e permanente (elétricos e eletrônicos, hidráulicos, proteção e segurança, de construção, ferramentas, equipamentos de prevenção a incêndio e de refrigeração), que perfaz o valor de R\$ 1.868.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil reais).

O presente Apostilamento está previsto conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a alteração. A presente alteração está disposta na CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

Elemento de Despesa:

Onde se lê:

3.3.90.30.00 – (Material de Consumo)

Leia-se:

3.3.90.30.00 – (Material de Consumo)

4.4.90.52.00 – (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais Cláusulas do Contrato Nº 01100037/2025, não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento, permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 19/03/2025

Rennan Bitbs de Lima Lima
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS E A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, NOS TERMOS ABAIXO:

A RBTRANS – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.657/0001-58, situada na BR – 364, Km 125 – Bairro Corrente – Prédio da Rodoviária Internacional de Rio Branco – CEP: 69.907-420, nesta Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, representada por seu superintendente, Clendes Vilas Boas, inscrito no CPF de nº 321.846.382-34, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, e a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.567.708/0001-42, com sede na Rua Valério Magalhães, nº 172, Bosque, nesta cidade, doravante denominada AGEAC, neste ato representada por seu Presidente, Luís Almir Brandão Francisco Soares, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9127410 – SESEG/AM, inscrito no CPF sob o nº 345.012.152-91, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, da racionalidade no uso dos recursos públicos e da prestação continuada do serviço público de fiscalização;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública, expresso no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;
CONSIDERANDO a portaria SEGES/MGI nº 1.605, DE 14 DE MARÇO DE 2024;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a designação de servidores e estabelecimento de parcerias de ordem técnica e operacional, para executar atividades conjuntas de fiscalização referentes ao trânsito e transporte municipal, conforme as atribuições conferidas, de acordo com as necessidades e demandas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Da RBTRANS:

- 1.1. Designar servidores, para no regime de cooperação, junto a AGEAC, proceder às fiscalizações e exercícios das atribuições conferidas, de acordo com as necessidades e demandas acordadas entre as partes;
- 1.2. Designar, por expediente escrito, os servidores para exercer as funções de que trata o item 1.1, assinalando o respectivo prazo de duração;
- 1.3. Garantir que os servidores designados cumpram com rigor os deveres funcionais, horários e prazos estabelecidos, durante o período de cooperação;
- 1.4. Manter comunicação constante com a AGEAC, informando sobre qualquer alteração ou eventualidade que possa afetar o cumprimento das atividades acordadas.

2. Da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre:

- 2.1. Designar servidores, para no regime de cooperação, junto a RBTRANS, proceder às fiscalizações e exercícios das atribuições conferidas, de acordo com as necessidades e demandas acordadas entre as partes;
- 2.2. Garantir que os servidores designados cumpram com rigor os deveres funcionais, horários e prazos estabelecidos, durante o período de cooperação;
- 2.3. Manter comunicação constante com a RBTRANS, informando sobre qualquer alteração ou eventualidade que possa afetar o cumprimento das atividades acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns à RBTRANS e a AGEAC:

- 1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 1.4. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 1.5. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- 1.7. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente TCT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos participantes.
2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações em decorrência destes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.
2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, dentro dos limites do município de Rio Branco – Acre.
3. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus participantes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos na RBTRANS

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Após as assinaturas deste Termo os Participantes providenciarão a publicação do extrato no Diário Oficial de cada Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou por inadimplemento de suas cláusulas, assegurando-se, nesse último caso, prazo de 30 (trinta) dias, mediante notificação, para regularização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

1. O presente Termo terá vigência até o término da atual, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.
2. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que seja mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco – AC, 19 de março de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto nº 026/2025

Luís Almir Brandão Francisco Soares

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Acre

Decreto nº 4.118-P/2023